

INVESTE QREN

Fundo de manei necessário para a realização, por empresas, de operações co-financiadas ao abrigo dos sistemas de incentivos do QREN

Conceito e forma de cálculo

26-02-2013

1. Introdução

O Despacho n.º 12748/2012, de 6 de setembro, fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito da 2.ª tranche do empréstimo-quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), criando designadamente a Linha de financiamento ao Investimento Empresarial, designada por INVESTE QREN.

O INVESTE QREN visa o financiamento da contrapartida nacional privada associada à realização de operações cofinanciadas pelo FEDER, dos custos de investimento não elegíveis associados à realização de operações cofinanciadas pelo FEDER, apenas para empresas, e da constituição de fundo de manei necessário para a realização de operações cofinanciadas pelo FEDER, também apenas para empresas.

Tendo em vista uma aplicação uniforme e regular do INVESTE QREN, importa densificar o conceito de fundo de manei necessário para a realização de operações, definindo o conceito e fixando critérios para o seu cálculo.

O presente documento foi preparado com a participação da AG do COMPETE, enquanto coordenadora de Rede dos Sistemas de Incentivos, e da SPGM, SA, enquanto entidade gestora da linha de financiamento INVESTE QREN.

2. Síntese

No âmbito da aplicação da linha de financiamento INVESTE QREN, o cálculo do valor do financiamento da constituição do fundo de manei para a realização do projeto é efetuado com base nas contas previsionais da empresa para o ano pós-projeto, com recurso à expressão

Inventários + Clientes – Fornecedores

tendo como limite máximo um mês médio de vendas, da empresa, previsto para o ano pós-projeto.

3. Definições

- 1) Fundo de maneiio = Inventários + Clientes – Fornecedores, calculado para o primeiro ano de cruzeiro do projeto;
- 2) Primeiro ano de cruzeiro do projeto = ano pós-projeto, sendo que:
 - i. No SI Inovação, será o terceiro exercício económico completo após a conclusão do investimento e;
 - ii. Nos restantes Sistemas de Incentivos, será o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
- 3) Fundo de maneiio necessário à realização da operação = fundo de maneiio da empresa no ano pós-projeto, tendo como limite máximo um mês médio de vendas, da empresa, no ano pós-projeto (informação com base nas contas previsionais da empresa para o ano pós-projeto, constantes da candidatura aprovada ao abrigo do Sistema de Incentivos), considerando que as Instituições de Crédito e as SGM, nas suas análises de risco de crédito, em particular face ao contexto atual de escassez de fundos, limitarão as situações que tendam a configurar um excesso de financiamento de constituição de fundo de maneiio.

4. Enquadramento

O Despacho n.º 12748/2012, de 6 de setembro, fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito da 2.ª tranche do EQ BEI, criando designadamente a Linha de financiamento ao Investimento Empresarial, designada por INVESTE QREN, e que permite o financiamento da constituição de fundo de maneiio necessário para a realização de operações cofinanciadas pelo FEDER, não definindo como é apurada a sua constituição.

Por seu turno, o “Protocolo de Colaboração da Linha de Financiamento ao Investimento Empresarial INVESTE QREN”, celebrado entre o IFDR, a SPGM, as Instituições de Crédito e as SGM, define, na alínea c) do número 5 da Secção I, uma limitação para o montante de constituição de fundo de maneiio a financiar ao abrigo da Linha de Crédito Investe QREN (“...até ao valor máximo correspondente a um mês médio de vendas no primeiro ano de cruzeiro do projeto...”), subsistindo ainda dúvidas quanto à exata forma de cálculo.

Neste contexto, salienta-se a elevada dificuldade de fundamentação/associação da constituição de fundo de maneiio a uma determinada operação (salvo algumas exceções, nomeadamente quando a operação se encontra associada à criação da empresa promotora), bem como a sua comprovação em sede de verificações/auditorias.

No INVESTE QREN existem limites de financiamento que previnem situações de excesso de financiamento de constituição de fundo de maneiio, designadamente o financiamento não poder ser superior ao investimento total da operação (*vide* condições fixadas no número 7, bem como no Anexo 3, do Despacho N.º 6572/2011, de 4 de abril) e nos projetos do SI Inovação, SI Qualificação PME e Núcleos e Centros do SI I&DT, 25% do financiamento tem de ser isento de apoio público (de acordo com o número 6 do Artigo 13.º do Regulamento (CE) N.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto de 2008).

Por último, o financiamento da constituição de fundo de maneiio tem como limite máximo o valor correspondente a um mês médio de vendas no primeiro ano de cruzeiro do projeto.

5. Operacionalização

A ferramenta de simulação de financiamento máximo ao abrigo do INVESTE QREN irá apresentar, em campos editáveis, os valores previsionais, para a empresa, para o ano pós-projeto, de inventários, clientes, fornecedores e vendas (este último por forma a validar o montante máximo de constituição de fundo de maneiio a financiar, ou seja, um mês médio de vendas, da empresa, previsto para o ano pós-projeto).

As empresas que desejem aceder ao financiamento ao abrigo do INVESTE QREN deverão:

- ✓ Confirmar, na ferramenta de simulação de financiamento máximo, os montantes apresentados (mantendo-os inalterados) ou,
- ✓ Efetuar o ajustamento ou redução dos montantes apresentados, desde que, quer a constituição de fundo de maneiio, quer as vendas da empresa, calculados para o ano pós-projeto, não sejam superiores aos apresentados pela ferramenta de simulação.

Caso a empresa possua mais que um projeto apoiado ao abrigo dos Sistemas de Incentivos do QREN e apresente mais que um pedido de financiamento ao INVESTE QREN, na determinação do montante máximo de constituição de fundo de maneiio a financiar em cada pedido devem ser consideradas as parcelas de financiamento de constituição de fundo de maneiio utilizadas em pedidos anteriores.

As Instituições de Crédito e as SGM deverão aferir da razoabilidade dos valores apresentados pela empresa, nomeadamente através da sua comparação com os dados financeiros utilizados na sua análise de risco.

A SPGM, em sede de aprovação da operação de financiamento, deverá efetuar uma validação de coerência dos dados apresentados, tal como o efetua para as restantes condições de acesso da Linha.